



Reforma da Previdência

Mais exigências, menos direitos e nenhuma garantia

Só mobilização barra a PEC 40

A Previdência precisa de reformas, mas não de mudanças baseadas na ótica fiscal. As mudanças necessárias são, por exemplo, aquelas que levam à inclusão de 41 milhões de trabalhadores que hoje estão fora do sistema previdenciário, uma preocupação que o governo deixou de prever na proposta encaminhada ao Congresso. As mudanças necessárias nos regimes próprios dos servidores deveriam eliminar as distorções e as injustiças, algo muito diferente do que está contemplado na PEC 40.

A sociedade brasileira precisa de um Estado forte, eficiente, capaz de garantir o desenvolvimento econômico e social, a geração de empregos, a erradicação da miséria e da violência. Nenhuma dessas tarefas será alcançada com a retirada de direitos dos servidores públicos nem com o favorecimento ainda maior dos setores financeiros, como fica claro na proposta em discussão no Congresso.

O Sindjus, que vem alertando a categoria desde o ano passado para o significado nocivo desta reforma, entende que chegou a hora de fazer todos os esforços para barrar a tramitação deste projeto no Congresso Nacional. A nossa categoria, em conjunto com os demais servidores públicos federais, tem a obrigação de construir um grande movimento nacional contra esta proposta, que retira direitos dos trabalhadores e não contribui para melhorar o serviço público.

É hora de todo mundo se unir. Tanto vocês, que já estão aposentados ou que são servidores há muitos anos; quanto você, que acaba de ingressar no serviço público. A PEC 40 atinge a todos nós, indistintamente.

A reforma da previdência já tem forma e conteúdo. A PEC 40, de 2003, que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva entregou pessoalmente ao Congresso Nacional no dia 30 de abril, introduz profundas modificações nos regimes próprios de previdência, que abrangem os servidores civis e membros do Poder Judiciário e do Ministério Público. Perifericamente, a reforma também atinge os membros das Forças Armadas e os policiais militares dos Estados e do Distrito Federal.

O ponto central da proposta é a implementação de um modelo baseado em fundos de pensão. Essa reforma é considerada pelo governo como “um dos instrumentos de um novo modelo de desenvolvimento, que englobe crescimento, emprego e equidade social”.

O projeto de emenda constitucional propõe a ampliação dos requisitos; o fim da integralidade, com a aposentadoria calculada pela média do conjunto das remunerações do servidor; o fim da paridade; a subordinação dos benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); a complementação dos benefícios por meio de fundos de previdência privados; e a cobrança de contribuições dos atuais e novos aposentados. A emenda também amplia o teto do RGPS para R\$ 2.400,00 e redefine o teto de remuneração do setor público.

As mudanças previstas cobrarão um alto preço do Estado. Em primeiro lugar, o Poder Público perderia receita, pois as contribuições dos servidores ficariam limitadas a um teto. Em segundo lugar, o governo ampliaria os seus gastos, pois além das

atuais aposentadorias, passaria a arcar com novas contribuições aos fundos privados. A solução fiscal proposta é a de tomar de assalto os direitos dos servidores, restringindo a sua expectativa de direito à aposentadoria para diminuir os encargos a longo prazo, e taxar os atuais inativos, criando um imediato aporte de receitas para viabilizar a transferência de recursos para os fundos privados de pensão.

O corte de direitos previsto pela PEC é, no entanto, mais profundo do que parece. O objetivo é viabilizar uma folga fiscal para compensar a ampliação da meta de superávit primário acertada com o Fundo Monetário Internacional e a queda na atividade econômica, resultante das atuais altas taxas de juros.

A reforma ponto a ponto

1) Os requisitos para a aposentadoria

Idade mínima para os servidores. Atualmente, como regra geral, a aposentadoria dos servidores públicos exige 60 anos de idade, 10 anos de serviço público e cinco anos de exercício no cargo. Porém, para os servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, admitiu-se a aposentadoria aos 53 anos para os homens, e 48 anos para as mulheres. É uma regra de transição, pois antes da reforma de FHC não havia idade mínima para aposentadoria, mas a exigência de 35 e 30 anos de serviço. A proposta de reforma acaba com a transição,

Tabela 1: Comparativo entre o redutor da reforma e o fator previdenciário.

Situação comparativa entre a aposentadoria de um servidor e um trabalhador com 35 anos de contribuição														
Idade		53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
RGPS	Fator previdenciário	0,77	0,80	0,83	0,87	0,91	0,94	0,99	1,04	1,08	1,14	1,19	1,26	1,32
Servidor	Redutor PEC	0,65	0,70	0,75	0,80	0,85	0,90	0,95	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Perda do servidor		-11,6%	-9,8%	-8,3%	-6,6%	-5,6%	-4,4%	-4,1%	-3,6%	-8,4%	-13,7%	-19,4%	-25,6%	-32,5%

estendendo aos atuais servidores a idade mínima de 60/55 anos de idade para a aposentadoria integral. Para os atuais servidores, o exercício do direito à aposentadoria a partir da idade estabelecida para a transição prevista na EC n.º 20 implicaria a aplicação de um redutor de 5% por ano de antecipação. Assim, por exemplo, um servidor aos 53 anos teria o valor de sua aposentadoria reduzida de 35% [5% para cada um dos sete anos de antecipação (60 - 53 = 7)].

O fim da transição atingiria os atuais servidores sem poupar nem mesmo os que estão perto da aposentadoria. O redutor de 5% por ano de antecipação teria um efeito muito grande, principalmente porque seria aplicado sobre um valor já diminuído pelo efeito da média das remunerações de toda uma vida laboral, que pretende ponderar 35 ou mais anos de serviço. Nessa alíquota, para a mesma idade e tempo de contribuição, o redutor para o servidor seria mais perverso do que a incidência do fator previdenciário no RGPS (veja Tabela 1). A aplicação do redutor atingiria inclusive os professores de ensino fundamental e do ensino médio que gozam de direito à aposentadoria com redução de cinco anos no tempo de contribuição e na idade.

2) O cálculo da aposentadoria

Fim da integralidade. A aposentadoria seria calculada pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas tanto ao regime geral quanto a qualquer dos regimes próprios, da União, dos Estados ou dos Municípios. Ainda assim, como regra geral, ficaria limitada ao teto estabelecido para o RGPS, que a PEC 40 pretende ampliar de R\$ 1.561,00 para R\$ 2.400,00. Hoje, cumpridos os requisitos, os servidores aposentam-se pelo vencimento do último cargo ocupado. Pela reforma, a aposentadoria

dos atuais servidores não ficaria submetida ao teto do RGPS, situação que enquadraria apenas os novos servidores. Ela seria calculada pela média dos vencimentos pelos quais contribuíram durante toda a sua vida laboral.

A média proposta pela emenda teria efeitos maiores do que a aplicada aos trabalhadores do setor privado. Primeiro, porque pretende ponderar toda a vida do servidor, enquanto a do setor privado avalia apenas o período posterior a junho de 1994. Segundo, porque no setor privado descartam-se do cálculo 20% das piores remunerações, situação não prevista para o setor público. Terceiro, porque a média para o servidor público nunca poderia ser superior ao último vencimento percebido. No setor privado, a incidência de correção sobre os salários de contribuição tem resultado em valores superiores, pois, como os salários não têm proteção contra a inflação, ao serem corrigidos, sua média tem sido em geral maior do que o último vencimento recebido, limitado ao teto do RGPS.

A aplicação da média afetaria significativamente os servidores que exerceram a qualquer tempo ocupações com menor remuneração, tanto no setor público quanto no setor privado, e, mesmo no setor público, aqueles que estavam submetidos ao regime da CLT e tinham a sua contribuição limitada ao teto legal.

O governo enfrentaria grande dificuldade para aplicar as novas regras. Quando a lei do fator previdenciário foi votada, o governo afirmava que somente poderiam ser computadas as contribuições ao RGPS realizadas a partir de junho de 1994, uma vez que não havia informações centralizadas e consistentes sobre o período anterior a essa data. Como há livre conversão dos diversos regimes, podem também ser computados tempos de exercício em

prefeituras e Estados. Já que o valor da aposentadoria depende de uma média de todos os salários e remunerações recebidas, é preciso perguntar como serão apurados esses valores, em especial porque na maior parte daquele período os salários variavam quase mensalmente. Como a aposentadoria dependia apenas da comprovação do tempo de trabalho, as pessoas podem não ter as informações de sua remuneração mensal (a legislação do Imposto de Renda exige apenas a documentação dos últimos cinco anos) e muitas das repartições em que trabalharam podem até nem existir mais.

3) O cálculo das pensões

Fim da integralidade. As novas pensões seriam limitadas a 70% do valor das aposentadorias, e seriam calculadas a partir da mesma média usada para o cálculo das aposentadorias. A lei poderá determinar situações em que o valor da pensão seria ainda inferior. A regra é muito cruel especialmente para os menores valores, pois o limitador de 70% atinge indiferentemente a todos.

Outra questão é a referência ao salário mínimo como piso, que não está assegurado no texto da reforma. Essa preocupação não existe hoje porque o salário mínimo é piso de remuneração do servidor e a pensão é integral. Com a aplicação do limite legal, não há garantia de que o salário mínimo continue a ser o piso do benefício.

4) O reajuste das aposentadorias e pensões

Fim da paridade. As aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da PEC 40 seriam reajustadas para preservar o seu valor real, conforme dispuser a lei. A norma atual, que estende aos benefícios os reajustes, aumentos e alterações promovidas nos respectivos cargos de origem, ficaria

restrita às aposentadorias e pensões já concedidas.

O fim da paridade e o cálculo pela média das remunerações cristalizariam os desequilíbrios promovidos pelo congelamento de salários imposto pelo governo FHC.

5) A previdência complementar

Previdência complementar exclusivamente privada. A reforma estabelece que a instituição de fundos de previdência pela União, Estados e Municípios observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal. Este artigo disciplina o "regime de previdência privada". A complementação das aposentadorias atingiria facultativamente os novos servidores cujos benefícios estariam submetidos ao teto do RGPS. A referência ao art. 202 da Constituição Federal submete os novos fundos ao disposto nas Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, que tratam respectivamente do regime de previdência complementar e do relacionamento dos diversos entes públicos, como mantenedores, com esses fundos de previdência privada.

A emenda abre ainda a possibilidade de os atuais servidores optarem pelo fundo de pensão e pelo teto do RGPS. Uma situação que pode compensar somente se o servidor antever um diminuto resultado pela imposição da média das suas remunerações como critério para cálculo do benefício.

6) A contribuição dos inativos

Aposentados pagam. A emenda estabelece a contribuição dos aposentados, atingindo tanto os atuais aposentados e pensionistas, quanto os atuais servidores quando vierem a se aposentar ou deixar pensão. Para os atuais inativos, a contribuição seria cobrada sobre a parcela dos proventos que se encontra acima do teto de isenção do Imposto de Renda (R\$ 1.058,00). Para as aposentadorias e pensões concedidas a partir da emenda, seria tributada a parcela acima do teto do RGPS (R\$ 2.400,00).

O tratamento diferenciado é justificado pelo governo com o argumento de que os atuais aposentados e pensionistas recebem benefício integral e há paridade com os servidores em atividade. Assim, nessa situação considerada "privilegiada" em relação

aos novos aposentados e pensionistas, haveria uma incidência maior de contribuição. As novas aposentadorias seriam tributadas sobre uma parcela menor, mas estariam sujeitas a um cálculo que diminuiria o valor do benefício recebido. Mesmo assim, as perdas das novas aposentadorias provavelmente seriam maiores, pois dificilmente uma aposentadoria, calculada por uma média de remunerações de toda uma vida laboral, compensaria a diferença entre uma taxação a partir de R\$ 1.058,00 ou R\$ 2.400,00, que resulta num tributo extra de até R\$ 148,00 (se a contribuição for de 11%). Isso sem falar na incidência do redutor.

A emenda também estabelece que a cobrança dos inativos atingirá os servidores da União, Estados e Municípios e que essa contribuição não poderá ser inferior à praticada pela União.

7) A aposentadoria proporcional

Fim da aposentadoria proporcional. A emenda acaba com o direito à aposentadoria proporcional dos servidores públicos. A aposentadoria exigiria sempre 35 ou 30 anos de contribuição, para homens e mulheres, respectivamente, além dos tempos mínimos de tempo de serviço público e do cargo. A percepção do benefício antes da idade mínima custaria a aplicação do redutor de 5% por ano de antecipação.

8) Abono de permanência

A emenda cria o abono de permanência para o servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária que opte por permanecer em atividade. O valor do abono corresponde ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória (70 anos de idade).

9) Direito adquirido pela metade

A emenda assegura a aposentadoria para os atuais servidores que já adquiriram esse direito pelas regras atuais, mas só pela metade, já que prevê a contribuição dos aposentados.

10) Teto e subteto de remuneração

A limitação das remunerações e proventos, inclusive quando há acumulação, é um ponto importante da

reforma. O enquadramento ao teto, nos termos do texto original de 1988, não permite a invocação do direito adquirido, submetendo mesmo aqueles que estejam percebendo valores superiores ao teto. A formulação criada pela EC n.º 19, exigindo um projeto de iniciativa conjunta dos Três Poderes não se demonstrou adequado. A emenda transforma em teto o subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de um projeto de iniciativa do próprio STF, a servotado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Poder Executivo. Para os Estados, o teto será o subsídio do governador; para os municípios, o do prefeito.

A regra proposta poderia gerar conflito nos Estados, pois quando o Congresso Nacional define o subsídio dos membros do STF, fixam-se, com base no escalonamento dos vencimentos da magistratura, definido pela própria Constituição, os valores a serem percebidos por juízes e desembargadores. Essa situação poderia conflitar com o subsídio do governador definido pela Assembléia Legislativa.

11) O novo teto do Regime Geral de Previdência Social

A emenda altera também o teto de contribuição e de benefícios estabelecidos pela EC n.º 20 para o RGPS. Esse valor foi estabelecido em R\$ 1.200,00 e, por estar submetido a regras de correção, hoje é de R\$ 1.561,60. Quando foi proposto, correspondia a 10 salários mínimos; quando a emenda foi promulgada, valia 9,2 salários mínimo; hoje, não vale mais do que 6,5 salários mínimos vigentes.

A ampliação do teto corrige uma distorção, mas não resolve o problema. O novo valor de R\$ 2.400,00 volta momentaneamente a corresponder a 10 salários mínimos. No entanto, como não será corrigido com base nos reajustes do salário mínimo, poderá voltar a cair para perto da metade, como aconteceu nos últimos quatro anos.

A fixação do teto em reais, além de levar ao seu rebaixamento frente ao salário mínimo, favorece prioritariamente os regimes complementares privados de previdência, pois os trabalhadores perdem a confiança na cobertura do regime público.

Escolha os nossos delegados à Plenária Nacional dos Servidores Federais

Os filiados do Sindjus estão convocados para a assembléia-geral da próxima quinta-feira, dia 8, às 18h30, no auditório do sindicato, para escolher os delegados à Plenária Nacional dos Servidores Federais, convocada pela Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais (CNESF), para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Informes;
- Análise da Conjuntura;
- Reforma da Previdência;
- Campanha Salarial;

A Plenária Nacional será realizada no sábado, dia 10, na CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria), que fica na W-3 Norte, Quadra 505, Lote 01 (com entrada pela W-2).

Conselho de Delegados analisará proposta de reforma

O Conselho de Delegados do Sindjus se reunirá no próximo dia 9, sexta-feira, para discutir a proposta do governo para a reforma da Previdência e planejar a mobilização da categoria para barrar a tramitação do projeto na Câmara.

Em sua última reunião, o Conselho planejou o ato público dos que trabalhadores do Judiciário e do Ministério Público realizaram no dia 8 de abril na rodoviária do Plano Piloto. O ato marcou a nossa participação no Dia Nacional de Luta pelo arquivamento do PLP 9. Nesse dia foram distribuídos à

população 100 mil exemplares de um jornal que demonstrou a viabilidade do atual sistema e denunciou os verdadeiros interessados nessa reforma: as empresas privadas de previdência e os grandes bancos, que, no ano passado tiveram lucros recordes. O lucro dos 50 maiores bancos aumentou 89,5% em relação a 2001, saltando de R\$ 9,28 bilhões para R\$ 17,59 bilhões.

A reunião do Conselho de Delegados será às 9h no auditório da CUT, localizado no Setor de Diversões Sul, na sobreloja do Edifício Venâncio V (mesmo prédio do Sindjus).

TCU decide sobre os quintos na próxima quarta-feira

A incorporação dos quintos deverá ser finalmente julgada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na próxima quarta-feira, dia 7. Desde o ano



Sessão Plenária do TCU

passado o Sindjus luta pela aprovação da matéria, que tem parecer favorável do Ministério Público. O processo entrou em pauta no dia 9 de abril mas não foi apreciado por

causa do pedido de vistas do ministro Ubiratan Aguiar. A sessão, aberta, será acompanhada pelos diretores do sindicato.

Conforme já foi anunciado pelo Boletim do Sindjus, o assessor jurídico do sindicato e da Fenajufe, José Luís Wagner, defenderá, oralmente, o direito dos servidores a essa incorporação.

9º Cecut aprova resolução contra a reforma da Previdência

O presidente do Sindicato dos Rodoviários, João Osório, será o próximo presidente da CUT-DF. Ele foi eleito no 9º Congresso Estadual da CUT (Cecut), realizado nos dias 2, 3 e 4 de maio, na CNTI, durante o qual definiu-se um plano de lutas para os próximos três anos.

Dos 220 delegados que participaram do Congresso, 12 representaram o Sindjus

Outra importante decisão do encontro foi a aprovação de uma resolução contrária à reforma da Previdência, nos termos encaminhados pelo governo ao Congresso Nacional.